



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13618.000070/96-77
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.595
RECURSO Nº : 122.247
RECORRENTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
VALOR DA TERRA NUA.**

O valor da terra nua declarado pelo contribuinte ou atribuído por ato normativo somente pode ser alterado pela autoridade competente mediante prova lastreada em laudo técnico, na forma e condições estabelecidas pela legislação tributária.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

25 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.247
ACÓRDÃO Nº : 301-29.595
RECORRENTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

O Contribuinte discorda da exigência contida na notificação de lançamento do ITR/95, alegando que o VTN/ha considerado para fins de determinação da base de cálculo está fora da realidade e que o preço praticado pelo mercado sequer se aproxima desse valor.

Impugna o lançamento. A DRJ conclui pela procedência parcial do lançamento.

Tempestivamente, recorre a este Conselho, anexando decisão judicial relativa ao mandado de segurança impetrado, visando à dispensa do depósito de admissibilidade.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.247
ACÓRDÃO Nº : 301-29.595

VOTO

A Autoridade Administrativa pode rever o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm - que vier a ser questionado pelo contribuinte, mediante a apresentação de laudo técnico de avaliação do imóvel, emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica ou profissional devidamente habilitado (§ 4º, art. 3º, da Lei 8.847/94), elaborado nos moldes da NBR 8.799 da ABNT.

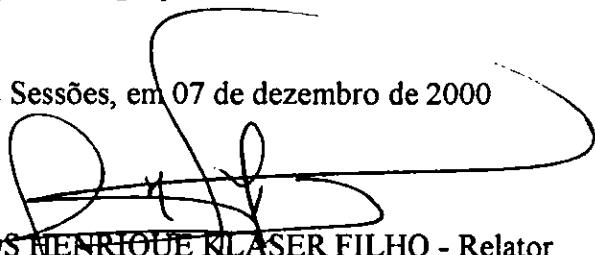
O documento apresentado não atende aos requisitos legais, especificados nas normas mencionadas no parágrafo anterior, mas, da análise da notificação de lançamento de fls. 04 e de sua comparação com a de 1992, constata-se que a base de cálculo por hectare na tributação atacada, R\$ 364,82 ha, é muito superior ao VTN mínimo fixado pela IN SRF 16/95, para os imóveis situados no município de João Pinheiro/GM, R\$ 100,00 hectare, que coincide com o valor sustentado na impugnação e recurso.

O Conselho de Contribuintes tem anulado as decisões singulares que não apreciam as razões de impugnação, com base no § 1º, do art. 147, do CTN. Mas, pelo princípio da economia processual, pelo disposto no § 3º, inciso II, do art. 59, do Decreto 70.235/93, e pelas razões a seguir expostas, passo à análise do mérito da lide.

Constatado o erro no preenchimento da declaração, é obrigação da Autoridade Administrativa rever o lançamento de forma a adequá-lo aos elementos fáticos reais.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão da DRJ.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 13618.000070/96-77
Recurso nº: 122.247

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-29.595.

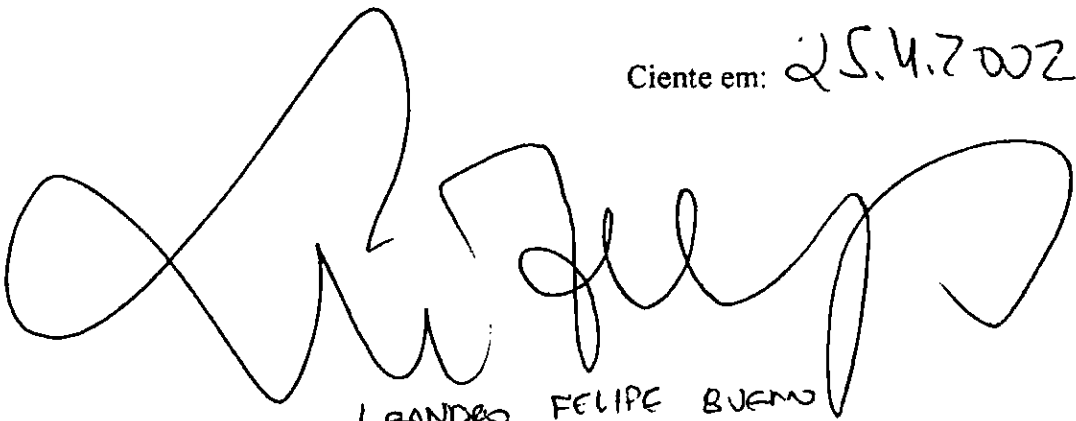
Brasília-DF, 24/04/02

Atenciosamente,


Meacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em:

25.4.7002


LEANDRO FELIPE BUENO